Anno de 1845. Sexta Feira 14 de Março. Anno XXI. N. 60.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha. 40 reis em typo differente, e as repetições pela ametade. Os que não forem assignantes pagão 80 reis por linha, 160 e o typo differente, por cada publicação.

Tudo agora depende de nós mesmos; de nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24.—Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns, e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

10 Seg. s. Melitão. Aud. do J. de D. da 2. v.
11 Terça s. Candido. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
12 Quarta s. Gregorio. Aud. J. de D. da 3 v.
13 Quinta s. Eufrasia. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Sexta s. Matildes. Ad. do J. de D. da 1. vio.
15 Sab. s. Henrique Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
16 Dom. de Ramos. s. Cyriaco.

CAMBIOS NO DIA 13 DE MARÇO.

			compra	venda
Cambios sobre Londres 25 1/2	Ouro-Moeda de 6,400		17,200	17,400
» » Paris 572 reis por franco	» » »	N.	17,000	17,300
» » Lisboa 120 por 100 de premio	» » de 4,000		9,300	9,500
	Prata--Patacões		1,980	2,000
Moeda de cobre ao par.	» Pesos columnares		1,980	2,000
Idem de letras de boas firmas 1 por ojo	» Ditos mexicanos		1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua nova a 8 as 4 h. e 17 min. da man. | Lua cheia a 23 as 5 horas e 59 min. da t.
Crescente a 15 as 11 horas e 33 m. da tarde. | Minguante a 30 as 2 horas e 41 min da t.

Preamar de hoje.

Primeira as 10 horas e 6 min. da manhãa | Segunda as 10 horas e 30 minutos da t.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

EXTERIOR.

Pelo brigue *Emprehendedor* tivemos folhas de Lisboa que alcanção a 25 de janeiro ultimo e que pouco ou nada adiantão ás noticias que no principio do corrente mez extratamos do *Periodico dos Pobres no Porto*, o qual chegava á mesma data.

Ainda estava pendente na camara dos deputados o artigo do projecto dos foraes, pelo qual a commissão concedia o remedio rescisorio aos senhorios e foreiros contra as sentenças, que á vista da nova lei se mostrassem proferidas em desharmonia com as suas disposições, discussão esta, que tinha principiado no dia 21.

Constava que o principe e a princeza d'Aquila tinhão partido de Pariz para Marselha, donde seguirão para Napoles.

As ultimas noticias de Hespanha erão, de 18 de janeiro. Em sessão do senado de 11 acabou-se de discutir o projecto de refórma da constituição, faltando meramente a sancção real, para que o estado começasse a reger-se pela constituição reformada.

No congresso dos deputados progredia a discussão sobre a dotação do culto e do clero, cujo projecto já se acha approvado até o artigo 4º

Em consequencia do indulto pelo qual S. M. houve por bem perdoar a muito dos revoltosos dos valles de Hecho e Ansó, se recolhêrão ás suas moradas mais de 80 habitantes daquellas povoações, que tinhão emigrado para França.

Segundo as participações communicadas pelo agente do governo hespanhol em Roma, parece que o papa não estava muito longe de restabelecer as suas relações com a côrte de Madrid, e já tinha admittido a uma audiencia particular o encarregado de Hespanha.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 12 DE MARÇO DE 1845.

ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do projecto n. 2 *de* 1845.—Reinstaura a extincta villa de Itamaracá.

O Sr. Lopes Gama:—Sr. presidente, não quero a palavra para me oppôr absolutamente ao projecto, ao menos por em quanto; visto acharem-se aqui assignados tres deputados muito respeitaveis; para fixar, porém, a minha opinião desejava saber, que motivos tiverão para propôr este projecto; que dissessem alguma cousa em abono delle, a fim de que eu ficasse orientado, e podesse votar com conhecimento de causa; quizera, Sr. presidente, que elles me mostrassem as vantagens, a utilidade publica, que resulta de ser reinstaurada a extincta villa de Itamaracá; emquanto não me mostrarem a utilidade que da lei provém, estou resolvido a votar contra; porque ignoro quaes sejão essas vantagens: o que sei de Itamaracá he que he uma ilha que fica defronte de Iguarassú, nada mais sei; por isso he que peço que me informem; quero conhecer que interesse resulta em que essa ilha seja villa; o que já foi pelo que vejo dos termos do artigo; mas isto foi em tempo tão remoto que he preciso que hajão razões, sem o que não posso votar a favor; e como as ignoro, queria ouvil-as...

O Sr. Nabuco:—As razões são as mesmas que o Sr. deputado apresentou em 1840, para que se não extinguisse esta villa.

O Sr. Lopes Gama: -As que empreguei!!! póde ser; porém eu quero vêr que razões de utilidade existem, senão voto contra.

O Sr. Aguiar:—Ha de votar a favor.

O Orador:—Votarei, se me convencêrem; mas por em quanto aguardo-me para ouvir o que hão de dizer os Srs. deputados, sustentadores do projecto, e seus signatarios.

O Sr. Aguiar:—Sr. presidente, como signatario do projecto que se discute, entendi que devia esperar que elle fosse impugnado para então o sustentar, o que agora farei, dando as razões que me movêrão a apresental-o. Sr. presidente, aquelles dos nobres deputados que se achão presentes, e que fizerão parte da legislatura de 1840, hão de lembrar-se, que eu fui um dos que impugnárão com quanta força lhes foi possivel a ideia contida em um artigo additivo offerecido por um nobre membro, quando se discutio a lei de 5 de maio de 1840; artigo additivo que extinguia a villa de Itamaracá; e nessa occasião fiz sentir, e ponderei todas as razões, que me occorrêrão, para que essa villa não fosse supprimida; mas infelizmente não tendo sido attendido, agora torno a insistir nessa ideia, e novamente submetterei á consideração desta assembléa os motivos d'utilidade e conveniencia, que me parecem dever aconselhar a adopção do projecto; talvez se supponha que algum motivo particular, e não o bem e commodidade d'uma porção da população desta provincia, foi quem me aconselhou a medida que se discute; mas eu declaro que, pensando-se desta maneira, se me julgará com injusta severidade, e com esta declaração fica resalvada a minha intenção, uma vez que, tendo sido estas as minhas ideias em 1840, nada mais faço actualmente do que reproduzil-as. Sr. presidente, todos sabem, que a villa de Itamaracá he uma das mais antigas da provincia....

O Sr. Lopes Gama:—A primeira.

O Orador:— A primeira não, porque Iguarassú foi a primeira; mas a segunda, e que conservou sempre essa cathegoria até certo tempo, em que, não sei por que razão, foi extincta: o poder geral, reconhecendo a injustiça dessa medida, e o nenhum proveito desse rebaixamento, tornou a eleval-a a cathegoria de villa, e essa cathegoria lhe foi conservada até 1840, época em que esta assembléa a supprimio novamente pelo artigo 6º da supramencionada lei provincial de 5 de maio de 1840.

Não he a simples qualidade de villa que deve ser attendida no projecto offerecido; a injustiça não está no nome, porém na privação dos recursos e commodidades, de que póde gosar a população d'Itamaracá, entretanto que, para os obter, lhe he necessario ir á uma grande distancia com despezas e incommodos, que esta assembléa póde poupar com a instauração d'aquelle municipio.

He inquestionavel que os habitantes d'aquella ilha pódem gosar de mais promptos recursos tendo uma camara perto de si e ao alcance de todos, do que fazendo parte do municipio de Iguarassú em distancia da ilha 3, ou 4 legoas: as suas necessidades municipaes serão mais promptamente, e com mais acerto remediadas por uma camara composta de pessoas que conhecem a terra, que a habitão, do que por individuos que, não podendo avaliar bem essas necessidades pela distancia em que se achão, não são por isso muitas vezes aptos, embora tenhão boa vontade, para applicar o conveniente remedio e promover o bem e interesse d'essa porção de territorio. Desejando sinceramente dar impulso á aquella ilha, Srs., eu propuz a mudança da séde para a povoação de Pillar, povoação já muito commerciante, grande e commoda, e que está nas circumstancias de ser o lugar chefe do municipio; pois que a antiga séde, por sua localidade, distancia, e decadencia não póde hoje disputar essa preferencia. Talvez se objecte que essa instauração terá de prejudicar a villa de Iguarassú; porém, como entendo que o interesse dos habitantes de Itamaracá não devem estar subordinados ao engrandecimento d'aquelle municipio, reputo de mui pouco peso semelhante objeção; tanto mais quanto o novo municipio, por meio de suas posturas e por cuidado de sua camara, póde augmentar as suas rendas, estabelecer melhor meio de arrecadação, proteger a agricultura, e promover assim a felicidade de seus municipes. Eu disse ao nobre deputado que me precedeo que elle necessariamente votaria pelo projecto, porque estou mui bem lembrado de que elle e eu fomos os unicos que em 1840 se pronunciárão contra a adopção d'esse artigo additivo, para a suppressão de Itamaracá: disse que elle votaria, porque sabia que tinhão callado em seu animo as mesmas razões que callárão no meu, e que ainda subsistindo essas mesmas razões, não havendo mudado as cousas, e não occorrendo circumstancias differentes, que o fizessem mudar de opinião, era evidente que elle estava obrigado a votar pelo projecto, visto que já o tinha sustentado, impugnando o artigo addittivo. Por tanto penso que á vista destas boas reflexões se julgará o projecto nas circumstancias de ser approvado em primeira discussão, porque a sua utilidade he reconhecida.

O Sr. Lopes Gama: -- Sr. presidente, agora me recordo, que me oppuz á destruição da villa de Itamaracá, como villa, porque não se destruia Itamaracá, destruia-se a cathegoria que tinha; oppuz-me a isso, lembro-me agora; mas declaro tambem que não sei os motivos, que se apresentárão então para propôr a destruição de Itamaracá, como villa, ou para a ilha ficar sem ser villa, não sei quaes forão, mas fossem quaes fossem como cada um sabe quaes forão, deixo ao juizo de cada um o avalial-os; porém agora não se trata disso, trata-se de reparar essa tal, ou qual injustiça; e eu sou mais generoso do que o illustre deputado. O projecto quer erigir em villa Itamaracá, e nada mais, e eu entendo que uma ilha por isso que está separada do continente deve ter dentro de si os recursos precisos para as suas necessidades, deve ter principalmente os recursos municipaes; mas o simples facto de se elevar uma povoação á villa não constitue o direito do estabelecimento de uma camara municipal.

Vozes: — constitue, constitue.

O Orador: -- Não Sr.; póde haver villa, sem ter camara; póde ser tal a divisão judiciaria, que a villa não tenha camara...

O Sr. Taques: -- Um exemplo.

Vozes: -- He de lei que a tenha.

O Orador: -- Se he de lei, que todas as villas tenhão camara, voto pelo projecto, os Srs. jurisconsultos devem sabel-o melhor do que eu, e assim voto pelo projecto.

O Sr. Presidente: -- Vou consultar a assembléa, se approva o projecto em primeira discussão...

O Sr. Lopes Gama: -- (Pela ordem) Peço que se me mostre a lei... senão... não he preciso; na segunda discussão he ainda occasião para isso se remediar, senão for assim.

O Sr. Presidente: -- He até da constituição.

He approvado o projecto em primeira discussão.

Primeira discussão do seguinte parecer.

A commissão de policia he de parecer que seja approvado o artigo additivo ao regimento proposto pelos Srs. Taques e Manoel Cavalcanti. — Paço d'assembléa provincial de Pernambuco 7 de março de 1845. — *Pedro Cavalcanti*. -- *Paes Barreto*.

Indicação.

« Indicamos que se addite o regimento pela maneira seguinte:

« Artigo unico. Na lei do orçamento provincial não poderá ter cabimento nenhuma disposição para augmento de ordenado, ou outros vencimentos, remissão de qualquer especie, abatimento em arrematação de impostos, elevação de preço em arrematações de obras publicas, que não tenha decretado lei anterior.

« Sala das sessões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1845. — *Manoel Cavalcanti*. — *Taques*.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, eu peço venia aos illustres autores desta indicação, para votar contra ella; porque me não parece que a lei do orçamento seja muito inconveniente para augmentar ordenados, fazer abatimentos em arrematações &c. &c.; de mais no decurso da sessão pódem não ser attendidas medidas, que sejão de tal momento que a assembléa se veja na necessidade, para as fazer passar, de as introdusir na lei do orçamento; e então desta maneira vamos atar as mãos a nós mesmos, o que não me parece conveniente; de mais (permittase-me que o diga) esta indicação importa uma censura á assembléa; no bom senso da assembléa está o não fazer da lei do orçamento uma lei de enchertos heterogenos, uma lei de favores &c. porém, quando se trata de dinheiro, não me parece fóra de proposito, ao passo que se vão votando as quotas para os diversos objectos que aqui se tratão, que se fação os augmentos ou reducções, que se entenderem de justiça; se isto assim he, para que prender-nos de nosso motuo proprio? Por todas estas razões estou disposto a votar contra esta indicação, basta o bom senso da assembléa; o não abusar está da nossa parte, votemos a lei do orçamento, sem materias heterogeneas, e não ponhamos peias a nós mesmos.

O Sr. Alcanforado: -- Sr. presidente, no meu entender a indicação que se discute importa um epigramma á assembléa, nada mais he do que a declaração de que a assembléa tem abusado, e que he preciso por-lhe restricções; mas eu não pertendo encarar a questão por esse lado, vou discutil-a, pelo lado da legalidade. Sou pouco lido nos estillos parlamentares, desejava que os nobres autores da indicação me esclaressem acerca de algumas duvidas que tenho a esse respeito.

Parece-me que os regimentos internos das assembléas legislativas devem sómente versar acerca da policia, e da maneira de formular as leis, mas quanto ao mais, entendo que as attribuições das assembléas só pódem ser restrictas pela lei que lhes he fundamental, e pelo bom senso das mesmas assembléas, entendo que os direitos, perogativas e attribuições das assembléas provinciaes, estão marcados no acto addicional, que a assembléa provincial quando tiver de legislar sobre qualquer materia deve ter diante dos olhos o direito que lhe he concedido pelo acto addicional, e todas as vezes que legislar sobre objecto para que tiver direito pelo acto addicional, não pode ter outro limite, que não seja o bom senso e a razão esclarecida pela utilidade publica. A indicação que se discute não estabelece uma forma, não está de accordo com as condições, que estabelece o § 5 do artigo 11 do acto addicional acerca da organisação do regimento, a que se quer fazer um additamento com a indicação. Estas são as bases sobre as quaes se deve formar o regimento interno pelo que diz respeito a forma de legislar. A indicação do nobre deputado não importa uma medida de policia, ou de forma, e a indicação do nobre deputado importa uma restricção na faculdade que tem a assembléa de legislar acerca da materia; a indicação diz que na lei do orçamento não se poderá prover acerca de taes, e taes casos; ora eu entendo que inquestionalmente, isto importa uma restricção na faculdade que a assembléa tem de legislar a este respeito, parece-me que esses enxertos na lei do orçamento convém que senão repitão, mas não pódem ser coarctadas senão pelo bom sucesso da camara, ao bom senso da camara deve ficar o conhecer, quando deve regeitar, ou o que deve approvar na lei do orçamento só se deve rigorosamente tratar do que he receita, e despeza, mas creio que isso não póde ser estabelecido no regimento da casa, creio que a assembléa he que deve conhecer quaes são os objectos, que são ligados com o orçamento, e os que o não são, para os extremar, só ella na occasião he que o pode fazer, e não o regimento, porque repito, isso veria restringir a faculdade de legislar que a assembléa tem. São as duvidas, que tenho, espero que sejão esclarecidas pelos nobres deputados autores da indicação; se o fizerem, eu lhes dou o meu voto, porque nenhum motivo tenho para impugnar a indicação, que não seja o desejo de que não vamos estabelecer no regimento o que não regulamentar, não vamos restringir a faculdade, que temos de legislar, como nos suggerir a nossa consciencia, e na conformidade de nossas attribuições, que devemos respeitar, e não procurar anniquilar, ou desapreciar, desconfiando tão claramente da prudencia, e sabedoria d'assembléa.

O Sr. Taques: -- Sr. presidente, não tenho certamente a pretenção neste momento de esclarecer o honrado deputado que acaba de fallar, e cujas luzes são muito superiores as minhas, e que abunda em penetração para conhecer aquillo que está na nossa competencia, aquillo que convem estabelecer para regular os trabalhos da assembléa; devo porém dizer, que eu, creio igualmente que, o meu honrado collega, que assignou a indicação, não tivemos em vista faser censura á assembléa; he verdade que nos guiamos pela experiencia, e certamente o regimento deve alterar-se, segundo a experiencia mostrar que as suas disposições são ou não convenientes; permitta-me porém o nobre deputado, que me precedeo, dizer, que não considero de forma alguma que as faculdadas desta assembléa estejão compromettidas pela indicação que faz objecto desta discussão; não corta ella de maneira alguma as faculdades que tem a assembléa de legislar na materia sobre que versa a mesma indicação; não tira attribuições algumas a assembléa; se a indicação passar, terá tantas faculdades a assembléa como tinha antes della; a indicação não versa senão a cerca da forma de legislar, se devemos legislar na lei do orçamento a cerca de certos objectos; a indicação diz que não, que isto não convem na lei do orçamento, que nelle só se devem discutir as materias proprias de tal lei que he de fixação, receita, e despesa, e que as outras materias estranhas ao orçamento se trate dellas, se legisle a cerca, dellas; mas em lei separada, em uma lei especial, porque não se póde deixar de reconhecer que actualmente segundo a falta de circumspecção no circulo das materias que deve abranger a lei do orçamento, elle serve para tudo, encerra tudo, he lei geral de tributos, de divisão de comarcas, de divisão de freguezias, remissão de contratos, etc.; a indicação pois, se tem alguma defeito, he ser acanhada, carece de uma emenda que a torne mais generica, e que se diga «toda a materia que fôr estranha a fixação da receita e dispesa he impertinente na lei do orçamento»; se esta emenda fôr apresentada, eu creio que ninguem poderia impugnal-a, porque poderia até a mesa ser competente para regeitar qualquer emenda que não tenha relação estricta com a materia em discussão; eu não sei como poderia diser-se que isso punha restricções as faculdades desta assembléa, senão digão-me se a mesa não deveria regeitar uma emenda, que fosse offerecida durante a discussão, v. g., do projecto que instaura o termo de Itamaracá, para que se desse uma gratificação a um empregado, ou outra cousa disparatada daquella lei; ora não dirá ninguem que, se se tal fizer, se porião restricções ás attribuições desta assembléa. Tambem entendo que a indicação que está em discussão não se oppõe ao acto addicional, porque unicamente trata da forma; he toda em relação a lei do orçamento, a ella limitada. O nobre deputado disse que o regimento não póde restringir o direito dos membros d'esta assembléa; eu entendo que os regimentos dos corpos deliberativos teem por fim regular a ordem dos trabalhos, e dar garantias para que os trabalhos sejão regulares, e as deliberações tomadas com madureza, e para isso se devem pôr limites aos membros da assembléa. Os regimentos tem este fim; então ha o direito de se estabelecer nelles tudo quanto fôr necessario para que elle se preencha, e evitar que materias tão importantes como estas que se marcão na indicação se não discutão precipitadamente. Está por tanto a indicação no circulo das materias do regimento. Disse o nobre deputado que a assembléa se póde vêr em apuros, passando esta medida. Sr. presidente não sei que mal possa resultar á provincia de se não augmentar um ordenado, ou de não se faser uma reducção em uma arrematação na lei do orçamento; pódé ser de equidade qualquer destas medidas, mas da falta della a provincia não póde soffrer. Sr. presidente, como estou convencido de que os regimentos não são mais do que restricções ás formas dos trabalhos de uma assembléa, para que as suas decisões sejão regulares, entendo que a indicação está no caso de ser approvada pela camara. Julgo ter dito bastante para explicar a indicação, não para esclarecer o nobre deputado, cuja perspicacia he gran-

de, e por certo havia de já ter prevenido estas razões: voto pela indicação.

(Occupa a cadeira da presidencia o Sr. Lacerda.)

O Sr. Alcanforado: — Sr. presidente, eu não cançarei a camara com a questão da censura, que a indicação encerra, insistirei apenas á cerca da questão por mim aventada relativamente a competencia da assembléa a este respeito; o nobre deputado reconheceo commigo que a assembléa somente podia decretar no seu regimento o que dissesse respeito á forma de legislar; o nobre deputado, portanto, ha de convir que a questão versa sobre o verificar se sua indicação importa ou não uma forma; parece-me que não se póde sustentar que ella importa uma forma, porque a indicação não tem por fim estabelecer a maneira por que se deve regular a discussão, ella se dirige a restringir a faculdade de poder a assembléa legislar em tal e tal occasião; ora, isto importa uma prohibição no direito que tem o deputado de propôr o que julgar conveniente, aonde e quando entender que isso he util. Eu peso que, pelo acto addicional, só póde estabelecer-se um regimento debaixo das condições que nelle forão marcadas. Esta indicação exorbita destas condições, quando restringe o direito que a assembléa tem de legislar. A indicação, pois, he contraria ao acto addicional, porque prescreve mais condições do que as que alli estão marcadas, estabelece aquillo para que não foi autorisada.

Disse o nobre deputado que a indicação não importava prohibição alguma, por isso que em outra lei se podia estabelecer aquillo que por ventura podesse occorrer; mas eu entendo que todas as vezes que se põe limites ao deputado no direito de propôr emendas, apresentar artigos additivos, etc.: todas as vezes que o deputado he inhibido de apresentar as suas ideias no curso de qualquer discussão, limita-se a faculdade da assembléa, estabelece-se uma restricção que o acto addicional não autorisa, visto que os unicos limites que se podem por a essa faculdade são aquelles que estão expressamente declarados; ora, esta condição, ou antes restricção, não vem lá consignada, logo a indicação exorbita das faculdade concedida no acto addicional, e, o que mais he, contra a natureza e fim dos regimentos, põe limites á faculdade que tem a assembléa de legislar na occasião que lhe parecer mais opportuna em materias de sua competencia; estabelece uma dictadura sobre o direito que tem qualquer Sr. deputado de exercer as attribuições que lhe são conferidas sobre o acto addicional, e de apresentar as suas ideias na occasião que lhe parecer mais adequada.

Disse ainda o nobre deputado que se póde apresentar uma emenda muito disparatada: concordo nisso; porém o bom senso da camara deve repellir essa emenda, e não póde o regimento prevenir essa hipothese, além de que este inconveniente será commum a todas as leis, e o regimento sem ser casuistico, não poderia obvia-lo, o remedio está na prudencia, na sabedoria da camara. Por esta occasião direi que não convenho na opinião do Sr. deputado, quando disse que o prudente póde recusar uma emenda quando achar que ella não concorda com a materia que se discute, por mais confiança que tivesse a assembléa no seu presidente, por maior que fosse a sua illustração, prudencia e imparcialidade, não podia dar-lhe tal faculdade, cujos resultados seria fazei-o arbitro, e constitui-o unico juiz das materias que a sessão discutir. A assembléa he a unica competente para regeitar ou não a emenda conforme lhe parecer, ou não congruente com a materia. Por todas estas razões, e pelas ideias em que estou de que a indicação não he da alçada dos regimentos, e impõe uma restricção á faculdade que tem o deputado de propôr as suas ideias, quando lhe parecerem mais cabiveis, faculdade que deve ser espontanea: continuo a votar contra a indicação, se não fôr convencido pelo nobre deputado que me ha combatido.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Sr. presidente, como membro da commissão de policia sou obrigado a dizer alguma cousa em abono da indicação que ora se discute. No pensar do nobre deputado, todo o regimento deve ser revogado por inconstitucional; porquanto o nobre deputado não quer que tenhamos outras restricções no modo de deliberar, senão aquellas que são marcadas pela constituição, de maneira que a determinação do regimento, para que a segunda discussão seja por artigos, deve ser eliminada, porquanto he restricção que a constituição não marca, visto que apenas exige tres discussões; já disse, por esta forma todo o regimento devia ser revogado, porque, segundo a opinião do Sr. deputado, todo elle he contrario á constituição. Eu tenho motivos muito particulares para approvar esta indicação, e estou persuadido que a camara o deve fazer, e vem a ser o que vou expôr. Nós temos leis que precisão ser sanccionadas pelo presidente, e temos leis que não precisão desta sancção; a lei do orçamento não precisa da sancção do presidente; e como he que podemos enxertar no orçamento objectos que precisão ser sanccionados?

Vozes: — Precisa sancção, precisa sancção.

O Orador: — He verdade; he o orçamento municipal que não precisa de sancção; mas em todo o caso subsiste o argumento do mesmo modo. A lei da fixação de receita e despeza he lei que o administrador da provincia não póde dispensar, e ha de ser por isto menos escrupuloso em prestar-lhe sua sancção; e assim o presidente ha de se ver muitas vezes obrigado pela necessidade que tem do orçamento a sanccionar aquillo que nelle vai enxertado, disposições que talvez elle não sanccionasse se lhe fossem submettidas separadamente; semelhante pratica he sem duvida inconstitucional, porque tende a restringir, ainda mais o direito de sancção, que a constituição incumbio ao presidente.

Além disto, sendo a lei do orçamento lei annua, não convém introduzir nella disposições de caracter permanente, deve-se pôr termo a taes abusos, e he isto o que tem em vistas a indicação que se discute, e que só tem, quanto a mim, a falta de não ser mais generica em sua disposição.

O Sr. Francisco João: — Sr. presidente, o interesse que apresenta a resolução que se acha em discussão me tira pelo desejo de aventurar algumas razões de impugnação contra essa indicação; e, prescindindo da inconveniencia da medida, do quanto ella póde offerecer de degradante ao credito desta assembléa, prescindindo disto, porque tenho outras razões de maior momento, direi apenas que entendo que se degrada qualquer, quando patentêa as feridas ou maselas que o cobrem, e a medida que está em dissussão (embora o não tivessem em vista os seus autores) nada mais faz que descobrir uma das maiores maselas que tem a assembléa provincial; revela nada menos do que a facilidade com que nós attendemos a pedidos, e fazemos favores, contra os quaes tenho a honra de votar nesta casa com outros deputados; mas Srs., prescindindo, como dizia, da inconveniencia da resolução apresentada, eu procurarei provar que ella pecca na utilidade, e que tambem pecca na opportunidade; que ella pecca directa ou immediatamente contra a lei que nos deve servir de base, não me cançarei em o demonstrar; porque repetiria nesta parte o que disse, ha pouco, um nobre deputado que se assenta daquelle lado, que com toda a justiça provou a sua inconstitucionalidade; deixando pois isto de parte, vou vêr se alguma razão de utilidade ha, que sustente a medida que nos he apresentada: não querem os illustres autores da indicação, que as medidas que digão respeito ao augmento de ordenados, reducção no preço de contratos, etc., e outras desta ordem possão ser incluidas na lei do orçamento; mas, Srs., parece-me que não haveria lei em que ellas devessem ser naturalmente incluidas senão nesta; a lei do orçamento he uma lei de dinheiro, he uma lei de providencias geraes, e eu não sei, como sendo assim, se supponha impropria para conter aquellas medidas que a indicação aponta, que são as que teem relação com dinheiro; pois he ahi que se trata da disposição dos dinheiros publicos, e do destino que elles devem ter, não sei que lugar haja mais conveniente para se dizer que o ordenado dos empregados de tal repartição fica elevado, ou diminuido em tanto?

O Sr. Taques: — A lei do orçamento he lei de referencias não he de disposições permanentes.

O Orador: — E todas as disposições a respeito de dinheiro são annuas, são filhas da lei do orçamento.

O Sr. Taques: — Fallou disso; e a respeito dos contractos?

O Orador: — Eu referi-me primeiro aos ordenados, lá hei de ir ao mais, supponhamos que se trata da diminuição do preço de uma arrematação, a lei que marca os impostos he a de orçamento, he aquella que marca a estima de uma arrematação e por isso he a mais propria para providenciar a respeito dos casos occorridos acerca dos mesmos contractos; mas Srs., a ideia da resolução offerece tambem inopportunidade, porque não quer que sejão comprehendidas no orçamento disposições que sómente alli se pódem dar, eu supponho que mais bem desenvolvido seria o pensamento dos nobres deputados, autores da resolução, se a sua medida tivesse tido diversa direcção, se por ventura os nobres deputados tivessem exigido que todos os artigos que dissessem respeito a augmento de despeza só podessem ser apresentados na 1.ª ou 2.ª discussão, e que só podessem ser acceitos, se em todas ellas fossem approvados, eu o acompanharia nesta parte, estabeleção o artigo neste sentido que preenchido será o seu fim, sem que se offendão as consequencias da lei da nossa creação..

O Sr. Nabuco: — Isso he contra o acto addicional.

O Orador: — O Sr. deputado he sempre homem dos extremos nas argumentações, agora quer que isto seja contra o acto addicional, quando eu apenas desejo, que as emendas passem por tres discussões, quando exijo aquillo que elle mesmo determina, e consagra.

O Sr. Nabuco: — A indicação he a salva guarda do acto addicional.

O Orador: — Não o posso comprehender; mas. Sr. presidente, prescindindo por ultimo das razões que produzi acerca da inopportunidade da indicação, eu queria mesmo que o nobre deputado salvasse a indicação de todas as difficuldades que ella nos póde trazer, dos grilhões com que nos havemos de ver presos quando tivermos de propor alguma cousa que diga respeito á augmento de impostos na mudança, ou substituição de uns para outros, materias estas que se quer sejão tratadas em lugar que não seja a lei do orçamento, eu não sei, eu não descubro o meio que nos fará sahir destas difficuldades que desatará esses nós; mas o nobre deputado quer argumentar com abusos, he sempre triste meio de argumentação esse, porque se provasse provava demais, provava contra todas nossas decisões. Srs, o exemplo da assembléa geral, que nas leis do orçamento obra de igual forma he que nos deve fazer não alterar essa maneira, pois tem sido reconhecido que a lei do orçamento he aquella em que se providencião todas as cousas que não houve tempo de attender antes, e maxime ao que dizem respeito aos dinheiros publicos; portanto resumindo o que acabo de dizer concluo votando contra a indicação que se acha em discussão, primeiro por inconveniente, e offensiva da dignidade desta casa, segundo por inconstitucional inopportuna, e improficua.

O Sr. Nabuco: — Sr. presidente, eu vejo que a questão está já tão elucidada, os nobres deputados a profundárão tanto, que eu poderia ceder a palavra se aliás o nobre deputado que me precedeo não insistisse de novo nos mesmos argumentos já combatidos: os nobres deputados que combatem a indicação, entendem que ella importa um epigramma feito a assembléa, he uma censura directa; e o nobre deputado, que me precedeo disse mais que ella revella e denuncia uma chaga, ou masela desta assembléa; parece-me que este argumento não tem força, não póde calar no nosso animo, porquanto he uma verdade palpavel que, sempre que se trata de remediar os abusos, esse remedio importa a cençura do abuso; donde se segue que convinha não remediar os abusos, por causa dos epigrammas que os nobres deputados temem; se nós trabalhassemos por ventura em segredo, se os nossos actos não estivessem ao alcance do publico, então se poderia dizer que a indicação revela a nossa masela, por.. m quem não vê as leis do orçamento que fazemos? quem não sabe que ellas contem materias heterogeneas, enxertos improprios dalla, e que importão uma infracção do acto addicional? Trabalhando pois nós aos olhos do publico, descobrimos essa masela, se he que a temos: logo esse argumento do nobre deputado não tem força alguma. Eu, Sr. presidente, não tenho duvida em revelar que nesta casa tem havido alguns abusos, porque todos os corpos legislativos tendem a abusar, e para evitar esses abusos he que se estabelecem os regimentos, he para evitar esses devios naturaes que são muito proprios dos corpos collectivos; mas os nobres deputados querem deixar tudo ao bom senso da camara; então Srs., para que o regimento? Bastaria o bom senso da camara para determinar a linha de conducta a seguir em qualquer discussão, para determinar o modo por que se devia portar o deputado no exercicio do direito de propôr, e discutir; qual foi o argumento de grande peso, qual foi o Achilles que os nobres deputados apresentárão, em sustentação da sua opinião? Foi que esta indicação he contraria a acto addicional, que estabelece tres condicções, dás quaes não podemos prescindir; mas parece-me que os nobres deputados que produsirão este argumento não se derão ao trabalho de demonstrar em que a indicação offendia as trez bases do acto addicional, e neste ponto parece-me que devêra rolar a discussão, devião provar em que estavão offendidas as trez bases estabelecidas pelo acto addicional; se o nobre deputado entende que o regimento só deve conter as trez bases do acto addicional, que são essas as unicas condições impostas á iniciativa do deputado, e a forma de deliberar, e de propôr, então, já como disse o nobre deputado no... o presidente, todo o regimento está contrario ao acto addicional; porque o regimento impõe outras condições que não essas do acto addicional e além dessas: a indicação não faz mais do que exigir que a respeito das materias nella especificadas se siga a ordem do regimento, isto he, que hajão trez discussões, donde se conclue que a indicação he a salva-guarda do acto addicional, e digo isto por duas razões, a primeira porque acontece que se propõem medidas de alta importancia na segunda ou terceira discussão, o que fere o acto addicional que exige trez discussões como uma forma essencial, que he exigida em todos os paizes constitucionaes; em segundo lugar porque esta multiplicidade de disposições novas e heterogeneas vão de alguma sorte constranger o poder executivo em seu direito, que he muito importante, de sanccionar as leis, he um argumento de muita força, este; muitas vezes póde ser extorquida ao presidente a sancção por causa da lei do orçamento; porque se ella não he sanccionada, fica elle sem meios.

O Sr. Francisco João: — Continua a governar com a do anno anterior.

O Orador: — Não se póde reger pela lei passada sem expressa autorisação: ora eu não faço a injuria de suppôr que esta indicação foi proposta com o fim de nos libertarmos dos pedidos; os nomes dos deputados signatarios della me fazem suppôr o contrario; porém já que se trouxe esta questão direi que isto mesmo he uma vantagem; porque assim ficamos com um refugio contra os empenhos, um amparo contra as tentações, e nos aliviamos do enfado de ter pretendentes as nossas portas. Reconheço que a indicação não preenche as vistas de seus autores, tem defeitos; mas defeitos que se pódem remebiar: na segunda discussão, entendo que se devia ampliar mais a disposição, adoptando-se a idéa geral de prohibir na lei do orçamento a proposição de todas as medidas que não fossem relativas a receita e despesa, e que fossem permanentes. Creio, pois, Sr. presidente, que demonstrei que a indicaçãp não he contraria ao acto addicional, porque o não contraria em nehuma das bases alli estabelecidas, não coarcta ou limitta o direito da iniciativa do deputado, a qual aliás fica franca e ampla como o acto addicional a concede, isto he, por meio de projectos que passem pelas trez leituras e discussões.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, pela segunda e ultima vez fallarei na materia; os Srs. deputados, que sustentão a indicação, temem-se muito dos abusos desta assembléa na lei do orçamento, e estes abusos são a razão sufficiente, porque acabão de formular aquella indicação; mas não se temem dos abusos futuros; a indicação quanto a mim não vai curial, e dou a razão: esta indicação o que vai ser, se fôr approvada? parte do regimento, e o regimento não está a alterar-se todos os dias?

Vozes: — Não, Sr.

O Orador: — Sim, Srs.; muitissimas vezes se tem alterado, logo quando se quizer introduzir alguma cousa em favor de alguem, dispensa-se o requerimento; por consegninte de duas uma, ou o regimento se sustenta, e algum prejuizo póde resultar dahi, ou então elle he alterado a cada passo e a indicação fica burlada: Srs., deixemos estas cousas ao bom senso da camara; lembremo-nos, que na assembléa geral, onde estas ideias hão de ter occorrido, ainda isto se não remediou, e então deixemos estar as cousas como estão, para não termos de que arrependernos.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Sr. presidente, segundo o nosso regimento as emendas não pódem ter mais de suas discussões, porque na 1.ª não póde haver emendas; mas isto foi assim determinado, porque se entendeo, que emenda não póde ser senão um objecto identico ao que está em discussão, mas nas leis do orçamento só se pódem introduzir emendas relativas a esta especie, não sendo assim he fazer, que um objecto passe sem 3.ª discussão, o que he atacar inteiramente a constituição, que quer qne todos os projectos passem por 3 discussões. Quanto a sancção tambem he um facto que muitas vezes o presidente necessitando da lei do orçamento, sancciona de envolta com ella, o que não sanccionaria, senão fosse introduzido na lei do orçamento; e isto acontece, porque não he permittido ao presidente sanccionar a lei em uma parte, e em outra não, porque elle sancciona com a formula da lei: por todas estas rasões continuo a sustentar o parecer que assignei.

O Sr. Maciel Monteiro. — Sr. presidente, eu faço justiça as intenções dos nobres deputados, que fizerão a indicação; faço a mesma justiça a mesa; porque penso que tiverão em vista regularisar os trabalhos da assembléa, limpal-os de qualquer impureza; em fim apresentar á consideração do paiz um trabalho perfeito; mas não posso dar o meu assentimento á indicação, que se discute: já alguns Srs. deputados trouxerão á consideração da camara os motivos, por que não podião votar; eu podéra não entrar na discussão, porque fui prevenido; mas tomarei a liberdade de apresentar á assembléa algumas ponderações que me occorrêrão: Sr. presidente, eu não sou daquelles que suppõem, que a indicação fere o acto addicional; creio que a cousa não chega a esse ponto: a doutrina da indicação não vai tão longe; mas quero que convenhão commigo, que a sua doutrina não he materia de regimento; porque em verdade o que se faz num regimento? Estabelecem-se direitos, e obrigações, que tendem a regular os trabalhos em materias de policia e economia; mas pergunto, o direito que se discute actualmente tem essa natureza? Parece-me que não; porque põe peias ao direito de qualquer deputado de incluir em qualquer lei uma certa medida, que elle entende na sua sabedoria, ou na sua imprudencia, util ao paiz: se isto he assim, se he certamente uma peia, que se põe, não he, como disse, materia regulamentar. Disse-se que as leis do orçamento, que teem sido promulgadas no paiz, se resentem todas deste vicio; isto infelizmente he uma verdade; os casos são infinitos, e bom será remediar esses males; mas o meio não he conveniente, porquanto aquelles abusos que se apontárão como os mais flagrantes, são aquelles que a indicação não remedeia; porquanto fica livre a qualquer introduzir no orçamento divisões de freguezias, de comarcas, etc.: disse-se que a lei do orçamento era uma lei de referencias; porém se assim he, deve-o ser no todo; mas não vejo isso; porque, prohibindo-se o augmento de ordenados, não se prohibe a diminuição; e tão necessaria deve ser a lei para uma cousa, como para outra: logo o fim, que tiverão em vista os nobres deputados, foi só o não augmento de ordenados: por conseguinte põe-se peia ao direito da assembléa, duvida-se do seu bom senso: ora, se he licito duvidar em uma uma cousa, he licito duvidar no todo de seus actos, e teremos a necessidade de fazer uma lei casuistica, para prevenir que a assembléa abuse. Tambem não acho que seja fóra de proposito o marcar na lei do orçamento ordenados, augmental-os, ou diminuil-os; porque, quando a assembléa vota tal quota para tal corporação, vota tal ordenado para cada um dos individuos de que ella se compõe.

Srs., eu estimaria que a lei do orçamento fosse este anno a mais perfeita, porque sou membro da commissão do orçamento; mas receio que isso se não possa fazer; porque o tempo que temos de sessão he pouco para accudir a tantas cousas, e então por certo na lei do orçamento havemos remediar alguma cousa ao argumento da sancção, que na realidade he de peso; direi que o presidente tem, quando sancciona a lei, de pesar as vantagens e desvantagens della, se aquellas forem maiores sanccionará a lei, se não forem negará a sancção: por tudo que tenho exposto voto contra a indicação.

O Sr. Taques sustentou novamente a sua primitiva opinião, explicando algumas ideias, que não forão bem entendidas pelos oradores adversos.

Julgada a materia discutida, a indicação he posta a votos he regeitada por 13 votos contra 10.

Terceira discussão das posturas de Iguarassú.

O Sr. Taques requer o adiamento para a sessão seguinte com o fundamento de ter a apresentar algumas emendas, ou harmonisar as vencidas.

O Sr. Francisco João apoia o adiamento por iguaes fundamentos, dando conhecimento a camara de quaes erão as suas emendas, sendo a especial a proposição do artigo 6º daquella postura, que prohibia a passagem na ponte de carros, bois, etc., e expôr os motivos por que o fazia.

Dando a hora o Sr. deputado interrompeo a sua oração, e a discussão ficou adiada.

O Sr. Presidente nomeia para a commissão especial que tem de formular um projecto de lei para marcar os casos, e modos em que o presidente poderá nomear, demittir e suspender os empregados provinciaes aos Srs. José Bento, Nabuco e Alcanforado.

Em seguida dá para ordem do dia da sessão seguinte a continuação da que existe, pareceres adiados, e 2ª discussão do projecto nº 1 deste anno, rogando as commissões houvessem de adiantar seus trabalhos, porque havia falta delles; e levanta sessão (Era mais de duas horas).

SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

A's 11 horas da manhãa o Sr. 1.º secretario faz chamada, e verifica estarem presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario — faz leitura do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da presidencia, participando terem-se remettido á camara do Bonito as respectivas posturas, que forão approvadas pela assembléa: — inteirada.

Outro do mesmo secretario, participando terem-se pedido ao Exm. bispo diocesano as informações exigidas pela assembléa, sobre a pretenção dos habitantes de Nossa Senhora da Luz: — inteirada.

Outro do mesmo secretario, enviando a correspondencia havida entre S. Exc. e o Exm. bispo diocesano, á cerca do recolhimento de Nossa Senhora da Gloria: — para a secretaria.

Outro do mesmo secretario, acompanhando um officio da camara municipal de Nazareth, com o qual remette as suas posturas addicionaes, para serem approvadas pela assembléa: — á commissão de negocios das camaras.

Outro do mesmo secretario, enviando dous officios da camara de Nazareth, que acompanhão, o 1.º, as contas da receita e despeza do anno corrente e o orçamento para o anno futuro; e o 2.º, o relatorio de suas necessidades: — á commissão dos negocios das camaras.

Outro do mesmo secretario, remettendo os relatorios da thesouraria provincial e do engenhei-

ro em chefe, que forão pedidos pela assembléa, e participando que, logo que seja possivel, remetterá os balanços de 43 a 44, e do 1.º semestre do corrente anno : -- para a secretaria.

Um requerimento de Estanislau Pereira de Oliveira, em que pede a assembléa haja de conceder na lei do orçamento uma quota para pagamento do que lhe he devido : -- á commissão de orçamento.

Outro da irmandade de S. José de Riba-Mar, concebido nos seguintes termos : --

« Não podendo ceder ás exigencias infundadas da irmandade do Santissimo Sacramento, novamente creada em sua igreja, depois que pela lei de 30 de abril do anno proximo passado foi elevada á matriz a igreja de S. José, pede a esta assembléa uma interpretação da lei citada, na parte em que a irmandade do Santissimo controverte com a supplicante, ou uma nova lei que salve á irmandade de S. José o direito que tem naquella sua igreja. »

A' commissão ecclesiastica.

Outro do juiz, mesarios e mais irmãos da confraria do Santissimo Sacramento da nova matriz da freguezia de S. José do bairro de Santo Antonio desta cidade, em que representão que, tendo esta assembléa decretado a divisão do mesmo bairro de Santo Antonio em duas freguezias, ficárão em silencio dous artigos, na lei da divisão, os mais vitaes e necessarios á dita divisão, e por isso recorrem á esta assembléa para resolver á respeito o que fôr de justiça : -- á mesma commissão.

Leo-se um parecer da commissão de constituição e poderes, sobre o diploma do Sr. deputado supplente Isidro Francisco de Paula Mesquita ; cujo diploma , a commissão achou conforme com a acta geral.

Approvado.

O Sr. Presidente :—Convidou os Srs. Aguiar , e Lobo , a introdusirem o Sr. deputado , cujo diploma foi reconhecido legal :

Introdusido o Sr. deputado , com as formalidades do regimento prestou juramento e tomou assento.

(Continuou o expediente.)

Um requerimento de Antonio Pedro de Figueiredo professor adjunto á cadeira de geometria do lyceo desta cidade , no qual pede licença á assembléa por 6 annos , com o respectivo vencimento e mais uma gratificação de 400$ rs. para ir estudar á Europa :—á commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo cidadão , pedindo que o pagamento dos novos , e velhos direitos do seu diploma , lhe sejão descontados na razão de 10 por cento :—á commissão de fazenda.

Leo-se o parecer da commissão de constituição , sobre a indicação do Sr. Lopes Gama , para que uma deputação de 3 membros da assembléa,fosse comprimentar a S. M. o Imperador, pelo nascimento do Principe Imperial, no qual a commissão approvando a idéia em geral do Sr. deputado proponente ; a desenvolve , propondo que sejão nomeados cinco pessoas para compor uma deputação que comprimente S. M. O Imperador , em nome da assembléa pelo motivo exposto.

Foi approvado.

(Continuar-se-ha).

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Estamos na época dos favores ! Nada hoje se faz , nada se consegue sem favor. Quando um litigante obtem deferimento no que pretende , apezar de ter carradas de razão , diz muito contente — fez-me favor o juiz — Isto he tanto assim, que mesmo com as procissões se fazem favores. Diz o carola — a procissão ha de passar pela rua de tal, visto que, lá mora a Exma...— ; diz outro -- tambem passará pela de qual, bem que esteja muito suja, porque eu moro lá, e tenho visitas de truz— , e basta isto para se andar com os Santos obzequiando os peccadores ! Não cuidem, que fallo por ver no *Diario*, que a procissão (d'amanhãa) passará pela larga rua das *Trincheiras*, porque consta o Redemptor passára pela rua da amargura, e se ha rua da amargura no bairro de S. Antonio he sem duvida a rua das *Trincheiras*.

Passava eu hoje pela rua da Praia onde logo de manhãa se vê cada um dos habitantes daquellas espeluncas bem sentadinhos com os *Diarios* nas gordas mãos soletrando politica , e ouvi dizer dizer de uma para outra parte -. O' fulano... o soneto, que vem no *D.-novo* n. 58, está errado , o tal poéta he d'agoa doce , não está lá muito máo; porém elle devia tirar o primeiro e ultimo verso , ou então capar-lhe uma syllaba em cada um -- ! E que tal ? Ditoso seculo das luzes !

O deputado Mello em sua primeira cartinha , deitou os bofes pela bocca fóra para nos persuadir, que elle não renunciava -- o grande apreço da escolha para senador -- E quem haverá , que se persuada , que o Sr. Mello não apetece os *nove mil cruzados* ? Os tempos não estão para fazer cara á taes pingos. Quanto abazofia, quando diz ser esta a quarta vez , que a sua provincia natal o apresenta sem *dedinho* impertinente; elle deve saber , que nós sabemos , e todos sabem como são essas apresentações , e então melhor seria não mecher nisso , porque cousas ha , que mechidas fedem...

COMMUNICADO.

Torno á questão sobre o curador geral dos orphãos, porque sou teimoso. e miudo em contas : e bem que a meus brados, sendo dados, não no deserto, mas dentro da cidade, no meio das autoridades e aos ouvidos de todos os entendedores e não entendedores.ninguem responda, e ninguem queira pôr termo ao mal, nem por isso me julgo dispensado de bradar. Embora diga quem lhe parecer o mesmo que disserão os Phariseos ao Redemptor=Tu es Samaritano, e tens o diabo no corpo.=Sim, Senhor, serei o que quizerem; mas (digo e direi eu) o curador geral dos orphãos do termo não he conhecido da lei; tudo portanto que elle nesta qualidade officia he nullo ; tudo quanto recebe á titulo de honorario ou salario he sem autorisação de lei.

O silencio do curador he a mais terminante prova de que elle não está munido de competente titulo, e então de que males não he elle causador, e mesmo quem o consente ? Nomeado provisoriamente para curador geral dos orphãos e promotor de capellas, recorre ao governo, sollicitando a confirmação ; mas, não obtendo a de curador, mesmo porque o governo não podia prover um lugar que a lei desconhece, elle continúa sem dar satisfação, sem consciencia e sem amor a sua reputação. Julgará o curador que o não se ter defendido lhe fica airoso, quando elle tem restricta obrigação de tranquillisar o publico, que receia da futura sorte dos pleitos que em que elle intervier ? O desleixo de uns autorisará o procedimento illegal dos outros ?

Quanto aos emolumentos, não havendo regimento que designe ao curador os benditos 720 rs. por cada um F. J. que escreve nos autos ; ninguem haverá que deixe de criminar o contador que por graça os conta, e a elle curador que por desgraça das partes os recebe. As leis em que esta doutrina se basea por mais de uma vez já forão mostradas em diversos communicados, que correm impressos pelas mãos de todos e talvez já tenhão sido lidos mesmo em diversas provincias, o juizo pois dos jurisperitos quero, já que em Pernambuco podem mais factos que leis.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.—Venho pelo seu jornal rectificar a inexactidão de um aparte que eu proferi na assembléa provincial na sessao do dia 10 de março quando fallava o Sr. Lopes Gama , e que sahio impresso em o n. 58 do *Diario* , eu não disse que=não ha politica que não seja de velhacaria=o que eu disse em referencia a proposição que aquelle Sr. deputado emittira foi =assim nao ha politica que não seja de velhacaria= certo que o publico me fara justiça nao acreditando que eu , que tenho um lado politico , que professo uma politica proferisse uma proposição tão immoral , e estulta. Sou &c.

O deputado *Nabuco de Araujo.*

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 13. . . . . . 15:712$790

Descarregão hoje 14.

Brigue—Competidor—bacalhão, fumo e barricas vasias.

Brigue—Emprehendedor—mercadorias.

LISBOA 25 DE JANEIRO DE 1845.

PREÇOS CORRENTES.

Pagando o vendedor o frete e direitos de baldeação.

Algodão	Pernambuco	por lib.		100	110
	Maranhão	»	»		90
	Bahia	»	»	85	95
Café	Rio 1.ª sorte	»	@.	1$600	1$700
	» 2.ª e 3.ª sorte	»	»	1$300	1$550
	» Escolha	»	»	700	900
Couros seccos 24 a 32 libras		»	lib.	80	85
» » 18 » 23		»	»	85	90
» salgados		»	»	70	75
Pelles de cabra		»	d.	2$000	2$200
Salça parrilha superior		»	@.	12$000	13$000
» » inferior		»	»	5$000	12$000
Tapioca		»	»	1$000	1$400

Pagando o vendedor o frete e o comprador os direitos.

Assucar b.	Pernambuco	por	@.	1$500	1$300
	Rio de Janeiro	»	»		1$400
	Bahia	»	»	1$300	1$400
Dito mascavado		»	»	1$000	850
Chifres grandes por milheiro				24$000	26$000
» pequenos »		»		12$000	14$000
Melaço por barril				6$000	8$000
Vaquetas por uma				800	1$000

Despachados para consumo.

Arroz	Maranhão superior porq.ª	5$400	6$000
	Pará inferior » »	4$400	4$800

Cambios.

Londres	54 1/4	por 1$000	rs.
Pariz	503	» 3	fr.
Hamburgo	51 1/2	» 1$000	rs.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios sahidos no dia 12.

Parahiba; brigue escuna nacional *Guararapes* - commandante o primeiro tenente José Secundino Gomensoro.

Idem; brigue inglez *Alice* , capitão Richard Copman: carga lastro.

Navio entrado no dia 13.

Londres; 35 dias, barca ingleza *Ellen*, de 409 toneladas, capitão Henry Worzall, equipagem 18, carga lastro : ao capitão.

Navio sahido no mesmo dia.

Steltin; brigue inglez *Steplen* , capitão Joseph Jackson : carga assucar.

EDITAL.

A camara municipal da cidade de Olinda , e seu termo em virtude da lei &c.

— Faz saber que tendo a Divina Provindencia felicitado a este imperio com o nascimento de um Principe , que S. Magestade a Imperatriz, deo á luz com feliz sucesso no dia 23 de fevereiro proximo passado , conforme foi partecipado por aviso imperial ; como fez sciente a esta camara o Exm. Sr. presidente da provincia em officio de 10 do corrente mez ; esta camara satisfeita pelo nascimento de um Principe , que segura a felicidade aos Brasileiros : por isso convida aos habitantes de seu municipio para que illuminem as frentes de suas casas nos dias 15, 16, e 17 do corrente , mostrando assim o contentamento por tão fausto motivo

E para que chegue ao conhecimento de todos os habitantes mandamos afixar o presente nos lugares do costume e publicar pela imprensa. Cidade de Olinda 12 de março de 1845.—*José Joaquim de Almeida Guedes* , presidente.—*João Paulo Ferreira* , secretario.

DECLARAÇÕES.

= O professor de philosophia do collegio das artes do curso juridico, estando autorisado pelo Exm. Sr. director para reger a cadeira de geometria , avisa a quem convier, que a matricula desta aula está aberta d'ora em diante na casa de sua residencia , em Olinda na rua de S. Pedro n. 2.

2=O administrador da mesa de recebedoria das rendas internas geraes avisa aos collectados do bairro do Recife e Santo Antonio para que venhão pagar a taxa de escravos do anno corrente , e o imposto do banco do mesmo anno, pena de proceder a executivo. Recebedoria, 12 de Março de 1845.—*Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.*

4 *Companhia de Bebiribe.*

Os Srs.accionistas da Companhia de Bebiribe hajão de realisar uma prestação de 6 p. c., dentro do prazo de 30 dias contados desta data em diante. Escriptorio da Companhia , 10 de Março de 1845.—O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

2 PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

—*Tratado Elementar de Moral*— , por F. G. D. Snell, traduzido do francez pelo Dr. C. J. de Moraes Sarmento ; acha-se á venda a 1$000 rs. cada exemplar na praça da Independencia n. 6 e 8.

A moral mais pura e sãa que ha sahido das mãos da philosophia, he, sem duvida, a moral de Kant ; mas a terminologia philosophica deste grande pensador he tão difficil que a tem tornado, assim como a mór parte de suas obras, inaccessivel ao commum das intelligencias ; o Sr. Snell, professor de philosophia em Giessen (na Allemanha), com a publicação do seu tratado elementar conforme os principios de Kant, poz a moral do philosopho Koenigoberg ao alcance de todo o mundo, com o que fez á republica das letras um serviço impagavel.

Em quanto á fidelidade da traducção, nada temos que dizer, quando á sua frente vê-se o nome do traductor da = Solidão de Zimermann =, de cujo estudo e depurado gosto pela nossa lingoa já bastantes provas nos ha dado.

THEATRO PUBLICO.

Por não ser possivel aprompta-se o espectaculo annunciado, não vai mais em scena, e só unicamente o beneficio de um particular, domingo 16, com a peça=Santo Elias= arrebatado ao céo.

AVISOS MARITIMOS.

4=Para o Rio de Janeiro segue com toda a brevidade a bem conhecida e veleira barca *Firmeza* , por ter a maior parte do seu carregamento prompto : para algum resto de carga , escravos a frete , e passageiros , dirijão-se os pretendentes a Gaudino Agostinho de Barros , pracinha do Corpo Santo n. 66, ou ao capitão Narcizo José de Santa Anna. (8

5 — Para o Maranhão sai com brevidade o brigue-escuna nacional *Laura*, capitão Antonio Ferreira da Silva Santos ; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem , para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao Capitão a bordo, ou á Novaes & Companhia, rua da Cruz n 37. (6

2 — Para o Ceará sai muito breve a sumaca *Felicidade*,mestre Ignacio Marques, por ter a maior parte do seu carregamento prompto : os que nella quizerem carregar, tratem com o dito mestre, ou com o proprietario Antonio Joaquim de Souza Ribeiro. (6

LEILÕES.

-- Leilão que faz Francisco Severiano Rabello de 63 caixas com cebollas, ao pé do arco da Conceição, por conta e risco de quem pertencer, hoje (14) ás 10 horas da manhãa.

2— Kenworthy & Brender a Brandis continuarão por intervenção do corretor Oliveira o seu leilão de ferragens finas e grossas , cutelaria, e miudesas, devendo tudo ser vendido para liquidação, e por isso a qualquer preço ; hoje 14 do corrente, as 9 horas da manhãa , no seu armasem, na rua da Cruz. (7

2 — O leilão dos restantes pertences do brigue *Ann Mondel* annunciado para hoje , 14 do corrente, fica transferido para sabbado 15 do corrente. (4

Avisos diversos.

1=Francisco José de Souza embarca para o Rio de Janeiro os seus escravos de nomes Benedicto crioulo , e Serafim de Angola. (3

=Aluga-se um segundo andar e sotão na rua da Penha : a tratar na rua do Gabuga loja de miudezas de Joaquim José da Costa Fajoze.

=Offerece-se um rapaz Portuguez de 16 annos de idade , o qual sabe ler , escrever e contar para caixeiro de venda do que tem bastante pratica : quem do seu prestimo se quizer utilisar , dirija-se a rua Direita venda n 35. ou annuncie para ser procurado.

1=O abaixo assignado faz ver aos Srs. que tem penhores com o praso vencido hajão de os vir tirar no praso de seis dias , do contrario serão vendidos para seu pagamento de principal e juros.

Joaquim de Queiroz Monteiro. (5

=O Sr. *Bellarmino* Firmino Bezerra de Mello appareça na rua do Coelho casa n. 2, que muito se deseja fallar : na mesma casa precisa-se de pretas e moleques para venderem azeite de carrapato pagando-se pataca por canada , dando-se meia garrafa por canada para quebras: annuncie por esta folha quem os tiver para alugar.

1=O Sr. A. F. C. queira ir pagar cinco mil rs. dentro do praso de quinze dias , os quaes pedio emprestados na venda da rua do Vigario n. 13, em 12 de novembro p. p., e do contrario verá seu nome por extenso. (5

2=Na fabrica de chapéos de sol , na rua do Passeio Publico acha-se sempre um sortimento de chapéos promptos , assim como sêdas e outras fazendas para cobrir os mesmos , na mesma concertão-se todas as qualidades de chapéos de sol. (6

3=Os abaixo assignados declarão pelo presente ao respeitavel publico, que o armazem da rua Direita n. 9,pertencente ao Sr. Antonio Pereira , pertence desde o dia 11 do corrente em diante aos abaixo assignados ; ficando o dito Sr. Pereira obrigado e responsavel por qualquer divida , que o mesmo até essa data possa dever, e por isso que nenhuma ingerencia tem mais nelle : o que fazem constar a quem convier e para evitar qual duvida ou engano.

Bairão & Macedo. (11

2— Precisa-se de uma ama , que tenha bom leite ; na rua do Collegio , fabrica de chapeos n. 8. (3

3—O abaixo assigando, morador no Atterro da Boa-vista n 41, com quanto esteja bem persuadido, que nada deve, todavia pelo presente convida todas aquellas pessoas, que se julgarem suas credoras , por qualquer titulo , que seja, a apresentarem-lhe suas contas para serem immediatamente pagas ; e outro sim , o mesmo abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, ter de se ausentar deste paiz por algum tempo por lhe ser necessario fazer uma viagem a Portugal. — *Manoel de Azeredo Maia* (10

2—Vendo o mesmo autor dos primeiros conhecimentos praticos do fôro civil, que pela lei da reforma se tornava imperfeita esta obra por nada ter dito a respeito das replicas, e treplicas ; assim como dos aggravos de petição e instrumento, fez dar a luz um apendice, em que demonstra a pratica destas trez partes essenciaes do processo civil, o qual se acha a venda na praça da Independencia , loja de livros ns. 6 e 8 , pelo preço de 640 rs. (10

2 — Aluga-se uma escrava de 17 annos, para todo o serviço, interno, ou externo de uma casa, que lava bem de sabão e varrella ; a fallar na rua das Cinco-pontas n. 160, ou annuncie. (4

5 PHOSPHOROS

— A pessoa, que fazia phosphoros na rua Imperial n. 165, mudou sua residencia para a rua Formosa, defronte da casa n. 3, na Boa-vista, e não vende por mais de 3$ rs. a grosa. (5

2— M C. Cintra, depositario do aluguel do sobrado da rua do Atterro n. 78, previne a quem convier, que desde o dia 11 do corrente deixou de occupar dita propriedade por haver-se mudado para a rua Formosa. (5

2— Dá-se dinheiro a premio com penhores de ouro , mesmo em pequenas quantias ; na rua do Rangel n. 3, primeiro andar. (3

2— Roberto Felippe Wood retira-se para fóra do Imperio (2

2— Pintão-se e bordão-se coeiros , e tambem pintão-se e bordão-se toalhas, lenços, e camisas; tambem vendem-se amostras de lavarintos e bordados ; e ensina-se a meninas a ler, escrever , contar, grammatica da lingoa nacional, coser , fazer lavarinto, e bordar, tudo por preço commodo; na rua Velha n. 103. (7

2—Precisa-se de um pequeno para caixeiro de venda, prefere-se destes chegados proximamente; na rua da Senzalla-nova n. 7, se dirá quem precisa. (4

2—Precisa-se de 1 rapaz para caixeiro de venda, dos chegados ultimamente das Ilhas, ainda mesmo não tendo maior pratica, porém que seja de boa conducta, e saiba escrever e contar ; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua do Cotovello, venda n. 31, das 6 as 10 horas da manhãa, e das duas as 6 da tarde (7

2— Aluga-se a propriedade de casa no Recife n. 3, na rua do Vigario, defronte da Inspeção, talvez a melhor, que hoje ha no Recife, pela sua localidade; quem a pretender falle a Manoel Alves Guerra. (5

2—O abaixo assignado faz publico, que desde o dia 11 do corrente deixou a freguesia, que tinha na casa do Sr. Bernardino M. Duarte, em a rua da Madre de Deos, onde costumava fazer todos oz mezes sua dispensa, o que sucedeo depois de justas e saldas suas contas ; como sempre andarao; que em consequencia disto passou o annunciante a contrahir nova freguesia com o Sr Francisco Martins Ramos, residente na rua do Vigario, e finalmente, que por especial interesse do abaixo assignado , he que se fazem estas declarações. — *Salvador Coelho de Drumond e Albuquerque.* (11

3— Os Srs. Justino José Garcia Junior e José Joaquim de Moraes Costa teem na rua da Cruz n. 22 , defronte da cacimba , cartas a receber , vindas pelo vapor. (3

3—Precisa-se de um feitor para um sitio pequeno , perto da praça , que seja Portuguez ; no segundo andar da casa da rua do Trapiche Novo n. 10. (4

3--- Affonso St. Martin, vai a Pariz. (1

3—F. Duprat participa ao publico , e particularmente aos seus freguezes da loja sita na rua Nova n. 7, que foi dos Srs. J. P. Adour & Companhia , que o Sr. José Antonio Gonçalves Bastos não he mais seu caixeiro desde o dia 10 do corrente. (6

— No armazem de assucar de F. E. Alves Vianna, na rua da Sanzala n.º 110, ha sempre deposito de bons assucares finos, proprios para exportação, e por preços razoaveis. (9

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

O primeiro secretario scientifica aos Srs. socios, que os bilhetes para a recita de amanhãa principião-se a distribuir hoje (14); e a commissão administrativa se reune pelas 7 horas, para approvação de convidados, e aquelles Srs. socios, que os não apresentarem, ficaráõ sem direito a exigi-los.

— Aluga-se uma casa terrea com bonito sotão corrido, com 6 janellas envidraçadas, e cacimba de boa agoa; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 25.

— As 4 horas da tarde do dia 15 do corrente, na porta do Sr Dr. Juiz do Civel da primeira vara, terá lugar a ultima praça em que tem de ser arrematada a loja de Ricardo Antonio Viananna, sita confronte o Passeio Publico, por execução de Antonio Priéto.

— Quem precisar de um rapaz Brasileiro para caixeiro de rua, ou para outro qualquer estabelecimento, dirija-se a praça da Boa-vista, casa n. 6.

— Quem annunciou querer arrendar um engenho, dirija-se a travessa do Mondego n. 7.

— Do primeiro andar do sobrado n. 34, da rua estreita do Rosario, cahio uma corrente de prata, contendo nella oito chavinhas; quem as achou, póde entregar no mesmo sobrado, que será recompensado.

— O Sr. J. T queira ir tirar o relogio com uma corrente, que empenhou, ha muito tempo, na praça da Boa-vista, na esquina do becco do Veras, no praso de 8 dias, do contrario será vendido, para seu pagamento, pois o dito penhor não vale o que he devedor.

—Gabriel Gonçalves Lomba embarca para fóra da provincia o seu escravo João, de nação Angola.

— A pessoa, que annunciou no *Diario* de 13 do corrente, n. 59, que lhe falta uma capa, declare o seu nome

— Quem precisar de uma ama Portugueza, para casa de pouca familia, sendo para o serviço interno, dirija-se a rua do Penha, loja do sobrado n. 31.

1— O abaixo assignado, mestre de ferreiro e serralheiro, tem estabelecido sua officina na rua do Brum n. 21; as pessoas, que de seu prestimo se quizerem utilisar, dirijão-se a mesma rua, que se promette apromptar com muita brevidade toda e qualquer obra com perfeição, e por preço rasoavel. — *Eduardo Walsh*

1—O P. F. C de L. e Silva continua a receber alumnos para a sua aula de primeiras lettras e grammatica latina, na rua Bella n. 45. (3

1— Precisa-se de um rapaz Portuguez de 14 a 16 annos para caixeiro de uma venda, que tenha pratica e dê fiador a sua conducta, pois não se olha a ordenado; na rua do Livramento n. 38, venda junto ao lampião se dirá quem precisa. 6

1— O encarregado de commissões de compras e vendas de peças de ouro, prata e outros objectos, para evitar o prolongamento nos artigos vendas, declara, que para o futuro só recebe objectos de ouro, ou prata, pelo justo e concertado valor, cujo ficará declarado no recibo, que o annunciante tem por costume passar ao dono dos objectos, assim como ficará declarado o mesmo valor na ordem, que estes devem dar aquelle para effeituar tal venda; nesta conformidade, continua o annunciante a receber, tanto para comprar, com para vender; e comprão-se 3 cordões de ouro de lei, com o peso de 10 oitavas pouco mais, ou menos cada um; para taes negocios, todos os dias na casa n. 15, ao lado do novo theatro, em palacio, das 6 as 9 horas da manhãa, e de uma as 3 e meia da arde. — *N. B.* continua-se a guardar o devido segredo, para não serem publicas precisões particulares, assim como se pede a toda e qualquer pessoa, que haja encarregado o annunciante das mencionadas commissões, e não se ache satisfeito, haja de o declarar por este *Diario*, ou por outro qualquer. (20

1— Offerece-se uma moça para ir trabalhar em alguma casa capaz, tanto em obras de alfaiate, como chapeos para senhora, e todo o mais serviço pertencente a agulha; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Rangel n. 50. (6

1— Precisa-se de um forneiro, que seja perito no officio; na rua Direita padaria n. 32. (2

1— Precisa-se de 800$ a 1:000$ de rs. por espaço de 4 a 6 mezes, com o premio de um e meio por cento, e com penhores de ouro e prata; quem quizer dar annuncie.

1— Manoel Francisco Coelho faz sciente ao publico, que mudou o exercicio de sua aula de grammatica latina e portugueza para de manhãa das 9 horas ao meio dia; que continua a acceitar alumnos para a mesma aula; e que nas horas vagas dá lições das mesmas disciplinas em casas particulares: quem se quizer utilisar, dirija-se a aula e casa de sua residencia, na rua de S. Amaro, entrando da rua Nova, primeiro sobrado n. 18. (9

1— Aluga-se na rua da Moeda, bairro do Recife, um armasem; os pretendentes dirijão-se a rua do Cabugá n. 16. (3

1=Antonio José da Costa Pinheiro retira-se para fóra da provincia 2

— Na loja de alfaiate no aterro da Boa-Vista n. 40, precisa-se de um homem que seja bom alfaiate, para ser empregado no corte das obras.

LOTERIA
da Matriz do Boa-Vista.

Segunda feira, 17 do corrente, andão infallivelmente as rodas desta loteria, ficando a Irmandade com o restante dos bilhetes que senão venderem até a hora do andamento.

COMPRAS.

1— Na rua da Aurora n. 26, comprão se alguns pretos para trabalho de campo, e preferem-se alguns, que saibão trepar em coqueiros. (3

1— Compra-se um palanquim de rebuço, em bom uso; no principio do Atterro dos Afogados sobrado n. 47. 3

— Na rua estreita do Rosario, botica n. 27, defronte da casa amarella, comprão-se boiões de banha vasios.

3— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia, escravos de 13 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão n. 20. (5

3—Comprão-se as Ordenações, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º livros; quem tiver annuncie, ou dirija-se ao Atterro da Boa-vista, loja de miudesas n. 72.

VENDAS.

4—Vendem-se saccas com gomma; na rua da Cadeia do Recife, por cima da loja de cambio n. 36 (3

1— Vende-se um sobrado de dous andares, na travessa da rua Bella; a tratar na rua do Collegio, loja de alfaiate ao pé da botica do Sr. Cyprianno (4

1—Vende-se effectivamente cal branca a 1600 rs. o alqueire da medida grande, dita preta a a 360 rs. pela mesma medida, e pela medida nova a 280 rs.; no armasem do Sr. Nicoláo Rodrigues da Cunha, na rua da Florentina. (5

1—Vende-se um novo sortimento de calçado de todas as qualidades, chegados ultimamente, tudo por preço commodo; no Atterro da Boa-vista, loja n. 24. (4

1— Vende-se um optimo sobrado de 2 andares, mui bem construido e muito fresco, por botar de rua a rua, livre e desembaraçado, sito na rua do Amorim n. 17; a tratar no mesmo sobrado. (5

1— Vende-se uma venda com poucos fundos e muito propria para qualquer principiante, na rua do Amorim n. 17; a tratar na mesma venda. (4

1— Vendem-se cavallos, sangrão-se e curão-se; na rua da Conceição da Boa-vista n. 60. (2

1—Vende-se um mulatinho de idade de 12 annos, optimo para pagem; um moleque de nação, de idade de 12 annos, cosinha bem o ordinario de uma casa; um dito de idade de 9 annos; dous escravos bons canoeiros; duas escravas quitandeiras e lavadeiras; na rua Direita n. 3. (7

1— Vendem-se saccas de milho, ditas de arroz pilado, ditas de farinha, tudo por barato preço; na rua da Cadeia Velha n. 8. (3

1 Vendem-se tijolos de alvenaria grossa, tanto por milheiro, como a retalho, por preço muito em conta; no armasem por detras da rua do Caldeireiro n. 4, que fica defronte do armazem do Amorim. (5

— Vende-se um pequeno sitio com casa de pedra e cal, boa agoa de beber, e bastantes pés de larangeiras o outras mais fruteiras, ao pé da Solidade; uma casa de um andar, na rua das Trincheiras, com grande quintal murado e boa cacimba, ambos os predios em chãos proprios; duas casas terreas, na rua do Padre Florianno, com cacimbas; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 25, se dirá quem vende.

=Vendem-se vaccas de leite, paridas e prenhes, todas feitas ao pasto, como tambem um garrotinho legitimo tourino; em Olinda, na rua de S. Bento sobrado n. 16.

—Vendem-se 3 moleques, a saber deus de 18 annos, e um de 14, de bonitas figuras; uma negrinha de 12 annos, de bonita figura; duas escravas de nação, engommão, cosinhão e lavão de sabão; um cavallo ruço-pedrez, grande, muito forte e novo, está carnudo, carrega baixo até meio; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se um transelim de ouro para relogio, de gosto moderno, com seu passador, e um oculo de madre perola para theatro; na rua larga do Rosario, loja de miudesas n. 35.

—Vende-se um escravo de idade pouco mais ou menos de 35 annos, para o matto, por estar acostumado a esse serviço, ou mesmo para a praça, por ser fiel; na rua das Flores, venda de Luiz Caetano Borges.

Livraria da Esquina da rua do Collegio

—Vende-se motim litterario em fórma de soliloquios, por José Agostinho de Macedo, edição de 41, emendada e acrescentada com a biographia do autor, um catalogo de suas obras, e o juizo critico dellas, por Antonio Maria do Couto, professor de grego, 4 v.; diccionario da maior parte dos termos homonymos, e equivocos da lingoa portugueza, augmentado com uma grande copia de vocabulos technicos, e sua etymologia; e enriquecido com os adagios da lingoa, e muitos trechos d'historia, critica, e antiguidades, por Antonio M. do Couto, professor de grego, 1842 um v.; na mesma livraria continua a vender-se a nova quinta edição do diccionario de Moraes.

Charutos Regalia.

Acaba de chegar um esplendido sortimento desta celebre fabrica da Bahia; na rua da Cadeia do Recife n. 46, preço rasoavel. (4

—Vende-se Espelho Fluminense, ou Novo Gabinete de leitura, contendo modernissimas novellas e romances dos melhores autores; poesias anecdotas e charadas, ornado com estampas finissimas e coloridas; nitida impressão do Rio de Janeiro; na livraria da esquina da rua do Collegio.

—Vende-se panno para bilhar e papel para copiar cartas; na rua da Cadeia Velha n. 16.

— Vende-se uma excellente escrava, mucama recolhida, de 20 annos, sem vicios nem achaques, sabendo coser, engommar, cosinhar, corta e faz um vestido, tem uma filha mulatinha de 10 mezes, livre de bechigas, e he muito clara e galante; uma dita perita engommadeira; duas ditas para todo o serviço; uma parda de boa conducta, de 25 annos, com habilidades; um casal de escravos, com um filho moleque de 9 annos, e parida a preta de pouco, tambem moleque, e sendo a dita boa criadeira; 3 escravos peças de 18 a 20 annos; e um lindo moleque de 13 annos; na rua de Agoas-verdes n. 46.

2— No Recife, rua da Cruz n. 23, vendem-se saccas com alqueire de superior farinha de mandioca, por preço commodo. (3

3— Vende-se um piano inglez em muito bom estado, optimo para quem quiser aprender, e por preço commodo; em Olinda, nos Quatrocantos, sobrado da esquina ao voltar para a rua do Coizo; na mesma casa vende-se um armario pintado de azul claro, com portas de vidro, bom para guarda-louça, ou livros. (7

2—Vendem-se setins e lenços pretos de seda da India, velas de espermacete, e barrilinhos de carne salgada; em casa de Matheus Austins & Companhia, na rua da Alfandega-velha n. 36.

2— Vende-se uma canôa ainda no estaleiro, que carrega 800 tijolos; na rua da Praia de S. Rita n. 25 (3

2—Vende-se um piano inglez, com boas vozes, e com pouco uso, por preço muito barato; na rua do Crespo n. 12, a fallar com José Joaquim da Silva Maia. (4

2— Vende-se um braço de balança grande com conchas e correntes de ferro, dous pares de esporas de latão, modernas, duas conchas de pão, novas, de balança grande, uma porção de caixas vasias do Porto, todo o negocio se fará; na rua das Cinco-pontas n. 160. (6

2—Vendem-se cortes de chitas com 13 covados e meio, de lindos padrões e côres fixas a 2$, 2200 e 2400 rs; na loja de Manoel José Gonçalves, na rua do Queimado, esquina do becco do Peixe-frito, ou travessa do Queimado n. 2. (6

—Vende-se uma armação de venda, feita, ha pouco tempo, e em muito bom lugar, faz-se este negocio por o dono ter de se retirar; a tratar na praça da Boa-vista, venda n. 18. 4

3—Vende-se uma morada de casa terrea na rua da Palma; a tratar na mesma rua n. 8, das 6 até as 10 horas da manhãa. (3

5— Vendem-se gamelas grandes e pequenas, feitas na Bahia, superiores para banho, alguidares vidrados, de gommos e lisos, pequenos e grandes, tudo de bom gosto; na rua de Apollo, venda n. 1, defronte das casas do Snr. Angelo Francisco Carneiro. (6

muito bem, proprias para mucamas; duas pretas de todo o serviço, cosinhão, lavão, e engommão, por preço commodo; um cavallo bastante carnudo, com todos os andares; na rua Direita n. 81. (8

3— Vende-se uma bonita escrava, de idade de 19 annos, engommadeira, cosinheira e costureira, propria para todo o arranjo de uma familia; um moleque de 16 annos, de boa conducta; na rua estreita do Rosario n. 34, primeiro andar (6

3—Vende-se um bom cavallo carregador, passeiro e he bom de carro; na rua Nova n. 52, terceiro andar. (3

3—Vendem-se dous escravos crioulos, de bonitas figuras, sendo um delles vaqueiro; na rua da Aurora n. 4. (3

3—Vende-se uma escrava crioula, de bonita figura, de idade de 20 annos, pouco mais, ou menos, propria para mucama, por saber amarrar cabello cortar vestidos e fazel-os, cose toda a qualidade de costuras, faz camisas de homem, engomma, e cosinha o ordinario de uma casa, e he muito carinhosa para crianças; na rua do Vigario n. 19. (8

3—Vendem-se duas molecas de 12 a 16 annos, com habilidades, e de lindas figuras, ao compador se dirá o motivo da venda; na rua de Agoas-verdes n. 22. (4

5—Vendem-se saccas de farinha de mandioca a 6$ rs. a sacca, no arco de S. Antonio, loja n. 2. (3

4— Vende-se superior rapé princesa grosso e meio grosso da fabrica de Gasse do Rio de Janeiro, em libras e as oitas; na Cidade de Olinda, venda de Antonio Ferreira, confronte a cadeia. (5

3 Vende-se uma bonita escrava de Angola, moça, com algumas habilidades; e um piano quasi novo e de boas vozes, por preço commodo; na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (5

5—Vendem-se 6 escravas moças, de boas figuras, duas cosem, engommão e cosinhão; duas negrinhas de 12 annos, boas para serem educadas; uma mulatinha de 16 annos, com principios de habilidades; 3 escravos moços, optimos para o trabalho do campo; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. (7

3—Vende-se um preto de 20 annos de idade, bom bolieiro, pagem, e servente de uma casa; na rua da Florentina n. 2. (3

4 CHARUTOS REGALIA

—Vendem-se na rua da Cruz n. 37, por preço commodo, em caixas pequenas. (2

4 SARÇA PARRILHA

—Vende-se por preço commodo; no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição. (3

2—Vende-se o sobrado n. 7, na travessa da Madre de Deos, de 2 andares e sotão, em chãos proprios, tambem se vende com algum praso commodo ao comprador; na rua da Cruz n. 50.

— Vende-se sal de Lisboa de muito boa qualidade a bordo do brigue *N. S. da Boaviagem*; a tratar na rua do Vigario n. 11

— Vendem-se, atraz do Theatro, taboas de pinho a 50 réis o pé.

AO BARATO!!

Na rua do Queimado n. 27, loja da esquina que volta para Palacio, vendem-se lindos cortes de chita a 2$400, ditas a 2$200, e 2$000: na mesma loja tem outras muitas fazendas por barato preço.

— Vende-se potassa russiana de superior qualidade, por ser nova; na rua da Cadeia velha, armazem de assucar n. 12.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Desappareceo no dia 28 de Fevereiro de 1845, um pardo de nome Bento, official de alfaiate, representa ter 21 para 22 annos, estatura baixa, rosto redondo, olhos papudos, cabellos cacheados, pés chatos, e os dedos muito abertos em rasão dos bichos, zambio das pernas, levou camisa de chita azul, de quadros miudos, calças pardas de listras, jaqueta de brim pardo já usada, e chapeo branco de seda; quem o pegar, leve a rua do Hospicio n. 10, adiante do quartel, que será recompensado de seu trabalho.

1— No dia 27 de Fevereiro do anno passado fugio um pardo de nome Antonio, baixo, com pouca barba, muito fallante e esperto, tem nas costas uma costura, que já foi de gomma, e outra na canella, anda com uma preta de nome Maria, alta, bonita figura, bem preta, muito fallante e esperta, andão vendendo miudesas e fazendas, consta que elle tem um papel falso para ninguem o pegar, e inculca-se de forro e casado, e consta que a pouco foi atacado de bechigas, e muda de nome; qualquer pessoa poderá prender e levar a cidade de Olinda, que receberá 50$ rs. de gratificação. (11

1— Do sitio Bemfica junto a pontesinha dos Remedios desappareceo um escravo de nome Paulo, de nação Caçange, ou Camundongo, com os signaes seguintes: estatura regular, cara um pouco redonda, orelhas pequenas, pouca barba, cabello crescido, e um tanto vermelho, quando olha mostra-se um tanto bisonho, tem um pequeno alejão em um dedo pollegar da mão esquerda, ou direita, de um penariço, he bastante buçal; levou camisa e ceroulas de algodão da terra, chapeo de palha; este preto he oleiro desde moleque: roga-se a todas as autoridades policiaes e pessoas particulares, por quem possa ser encontrado o mandem pegar, e entregar no dito sitio, ou na rua dos Quarteis da Policia, casa n. 18, que serão recompensados generosamente. (12

6— Na manhãa de 5 do corrente desappareceo um moleque de idade de 12 annos, de nação Gabão, alto, secco, bonita figura, olhos vivos, um pouco risonho, tem entre as sobranselhas o signal de sua terra, tem os pés cheios de cravos, motivo por que lhe custa andar; levou calças azues e camisa de chita tambem azul e de quadros, tem por costume de andar com a camisa por fóra das calças, por detraz e amarrar estas adiante, em lugar de abotual-as; ha toda a desconfiança, que o dito moleque foi furtado desde a padaria franceza do Atterro, até a praça da Boa-vista; levou uma tina pintada de azul e arqueada de ferro, com algumas compras; pede-se portanto as autoridades policiaes e capitães de campo de apprehenderem o dito escravo aonde elle apparecer; assim como se procederá com todo o rigor da lei contra qualquer pessoa, que o tenha occulto, e no caso de o pegarem, pódem leval o na Capunga, sobrado novo, ou na rua da Senzalla-velha n. 135, que será generosamente recompensado. (20

PERN; TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.